



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO

10/07/2016

14h30

14h30

14h30

LEI MUNICIPAL Nº 2.338/2016

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.654, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E UNIFICAÇÃO DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.

AUTORIA: Vereadores: Charles Miranda Medeiros, Elisa Gomes Machado e Silvino Carlos Pires Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.654, de 26 de junho de 2008, passa a vigorar acrescido do § 7º e incisos de I à V, com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 7º. Excetua-se ainda da observância dos requisitos descritos no parágrafo terceiro, as demais chácaras urbanas cujos loteamentos foram aprovados até o exercício de 2014, ficando expressamente autorizado a realização de processo de desmembramento e desde que obedecidos:

I – área mínima de 800 m²;

II – testada mínima de 10 metros;

III – inexistência de sistema viário;

IV – observação da legislação ambiental pertinente;

V – representação de localização dos cursos d'água e curvas de nível existentes;

VI – existência de base ou o alicerce das edificações ao nível da rua, com vistas a viabilizar a ligação de esgoto à rede coletora.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 18 de julho de 2016.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal